

PROCESSO Nº 515/17

PROTOCOLOS Nº 14.109.308-8

DATA: 02/06/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 152/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAITUBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 01/01/17 a 30/06/20. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária; as providências em relação ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, à implementação das Normas Técnicas de Acessibilidade e aos índices de evasão escolar e às providências que estão sendo tomadas.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 687/17 – Sued/Seed, de 23/03/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual de Guaraituba - Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Carlos Alberto Dugonski, nº 76, município de Colombo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 700/19, de 21/02/19, a partir de 16/05/17 a 31/12/20.

PROCESSO N° 515/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretarias:

- autorização para o funcionamento: nº 998/10, de 17/03/10;
- reconhecimento: nº 3347/13, de 29/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 209/13, de 12/06/13, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/12 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 443/16, de 20/06/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu em 21/06/16, laudo técnico constatando a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 79 e 92)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer nº 765/17, de 16/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 95)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 05/06/17 e retornou ao CEE/PR em 21/02/19.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos, emitiu Relatório Circunstanciado, no qual informou que o credenciamento para a oferta da Educação Básica havia expirado.

Com base no artigo 16, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, “o credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica”. Diante desse fato, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para providências, e retornou ao CEE/PR com a renovação do ato oficial.

PROCESSO N° 515/17

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, foi efetivada pela Resolução Secretarial n° 700/19, de 21/02/19, com registro no Sistema On-Line sob n° 266/16, de 28/09/16.

**O quadro de Avaliação Interna do curso:**

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas							D		
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014
ENSINO MÉDIO	1º	143	164	140	97	106	117	83	14	39	46
	2º	109	92	111	74	73	68	65	6	10	22
	3º	32	100	67	76	65	72	43	0	11	6

A instituição encaminhou, à fl. 90, uma análise dos dados apresentados no quadro acima:

A sociedade mobiliza jovens à busca do primeiro emprego logo que possível, com a finalidade de suprir suas próprias necessidades e também, contribuir com a família. Assim sendo, o alto índice de faltas ocasionam reprovação, visto que, a falta tem como consequência o não aprendizado, que dá origem a evasão escolar. No intuito de minimizar tais índices, esta instituição de ensino vem buscando alternativas, tais como: contato telefônico, após 03 faltas consecutivas ou 05 alternadas, com o responsável pelo aluno e com ele próprio, na busca de orientar sobre a importância da escola, ofertando alternativas para a continuidade dos estudos. Ao mesmo tempo, informamos que o não comparecimento às aulas acarretará em encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Abriu-se a possibilidade de alteração do horário de entrada do aluno, das 17:40h para 18:00h, emissão de carteirinha, mediante declaração de trabalho, que autoriza aluno a entrar até as 18:30h, e a não obrigatoriedade de uniforme escolar, foram algumas atitudes tomadas no objetivo de atrair os mesmos.

Além disso, a flexibilização de conteúdos por meio de estudos dirigidos para aqueles que perdem parte do bimestre.

Dessa forma, procuramos direcionar nossas dificuldades sempre na esperança de, aos poucos, superá-las, para que nossos índices escolares sejam, cada vez mais, satisfatórios em todo seu contexto.

PROCESSO N° 515/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/06/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 93)

A Matriz Curricular, à fl. 78, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, à fl. 85, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O Colégio dispõe somente de rampas de acesso no ambiente escolar. Cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê em seu artigo 5°:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Licença Sanitária expirou em 22/03/19, com o processo em trâmite.

Cumprir informar a ausência do laboratório de Física, Química e Biologia no ambiente escolar e, por esse motivo, a direção encaminhou a seguinte justificativa:

Declaramos para os devidos fins, que não possuímos o espaço físico do laboratório de Química e Física. Os professores aplicam as aulas em laboratório móvel, que é levado para a sala de aula. Embora tenhamos protocolado processo de construção de 10 salas de aula em alvenaria, sob o n° 9.295.951-1, a escola pretende utilizar uma destas salas para implantar o referido laboratório. Já os sanitários acessíveis foram contemplados no processo de acessibilidade, que a escola possui e que não tem número de protocolo, porém, a verba foi enviada pelo MEC. (fl. 127)

O NRE da Área Metropolitana Norte, informou, que o pedido, referente à construção do Laboratório de Física, Química e Biologia, data de 03/04/12. No prosseguimento dos trâmites verificou-se que foi encaminhado, em 23/02/16, ao Instituto Fundepar, onde aguarda recursos para prosseguimento.

Assim sendo, em virtude da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO N° 515/17

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Guaraituba – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/17 a 30/06/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e atender integralmente às Normas Técnicas de Acessibilidade;

c) monitorar os índices de evasão escolar, apresentados no quadro de Avaliação do Curso, informar sobre as medidas que estão sendo tomadas e fazer os devidos encaminhamentos à Rede de Proteção/Conselho Tutelar nos episódios de abandono escolar.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida, até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar as estratégias propostas, a fim de conter à evasão escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

PROCESSO N° 515/17

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício